

LEI Nº 1620/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Jesuítas- PR em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JESUÍTAS- PR**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução n.º 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução n.º 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I. elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V. promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX. oferta de Educação Integral em Tempo Integral de forma gradual para as turmas do infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental.

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização fazem parte do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização, com a finalidade de monitorar a execução desta Política, composta por:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar.

Parágrafo Único: A composição, organização e funcionamento do Comitê serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a Instrução Normativa Nº 02, de 02 de dezembro de 2024 – SEMED.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política

Municipal de Alfabetização:

- I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas, a partir da avaliação diagnóstica interna realizada pela SEMED de acordo com o Decreto Municipal Nº157/2022 que dispõe sobre implantação do Processo de Avaliação Interna e das Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino de Jesuítas, estabelece diretrizes e responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, Direção Escolar e Equipe Pedagógica.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jesuítas- PR a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “**Francisco Rodrigues da Silva**”. Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná. Em, 20 de agosto de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 027/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO